



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Processo nº. 74953974/2016
Contrato nº. 016/2016

26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
016/2016 CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E
RECURSOS HUMANOS – SEGER E A
EMPRESA PAYLESS VIAGENS E
TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.162.270/0001-48 com sede na Av. Gov. Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória - ES, representada pela Secretária de Estado, DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 260.382 SSP/ES, inscrita no CPF sob o n.º 682.156.497.34, residente e domiciliada no município de Vitória/ES e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA**, sediada na Rua Madeira de Freitas, 90, Loja Térrea, Praia do Canto, Vitória - ES, CNPJ nº. 39.822.176/0001-64, representada legalmente pelo Sócio Gerente, Sr. **José Roberto da Silva Pedro**, brasileiro, solteiro, empresário, resolvem ajustar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 016/2016, celebrado no dia 22 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é o **acréscimo de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais)** à **Secretaria de Estado da Saúde – SESA**, sendo **R\$ 282.000,00** (duzentos e oitenta e dois mil reais) para **Superintendência Regional de Saúde de Colatina - SRSC**, **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais) para **Superintendência Regional de Saúde de São Mateus - SRSSM** para atender às despesas com emissão de passagens aéreas em 2018.

1.2 – O presente acréscimo altera o valor do contrato em **3,91%**, restando alterada a Cláusula Terceira, item 3.1.1 que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

3.1.1 - O valor máximo do contrato para doze meses é de R\$ 8.704.508,88 (oito milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

1.3 – O valor atualizado da cota total da Secretaria de Estado da Saúde ao Contrato passa a ser de R\$ R\$ R\$ 4.003.318,86 (quatro milhões três mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), conforme Anexo deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A alteração de valor decorrente do acréscimo citado na cláusula primeira correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento de 2018:

<p>Superintendência Regional de Saúde de Colatina – SRSC Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0030.2185 – Manutenção dos Núcleos regionais de especialidades e farmácias cidadãs estaduais Natureza de Despesa: 339033 Fonte: 335 – Superávit Financeiro – SUS – Produção – Atenção Mac. Ambulatorial e hospitalar Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</p> <p>Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0030.2185 – Manutenção dos Núcleos regionais de especialidades e farmácias cidadãs estaduais Natureza de Despesa: 339033 Fonte: 135 – SUS – Produção Valor: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) Subtotal: R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)</p> <p>Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0030.2185 – Manutenção dos Núcleos regionais de especialidades e farmácias cidadãs estaduais Natureza de Despesa: 339033 Fonte: 335 – Superávit Financeiro – SUS – Produção Valor: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)</p>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato primitivo será acrescida de R\$ 9.690,00 (nove mil, seiscentos e noventa reais), referentes a 3% (três por cento) do valor acrescido, devendo ser apresentada à SEGER, na forma do Parágrafo Primeiro da referida Cláusula, no prazo de até 30 (tinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que ficam ratificadas nesta oportunidade.

Assim, por estarem justos e acordados assinam este instrumento os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 28 de Novembro de 2018.


DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos


JOSE ROBERTO DA SILVA PEDRO
Payless Viagens e Turismo Ltda.

ANEXO DO 26º TERMO ADITIVO	
Valor contratado atualizado	
SESA (total)	R\$ 4.003.318,86
SESA central administrativa	R\$ 300.208,01
SRSC	R\$ 1.000.466,54
SRSCI	R\$ 596.136,60
SRSSM	R\$ 366.944,52
SRSV	R\$ 1.739.563,19

12ª	VITENGE	6
13ª	VECTOR	1
14ª	FERREIRA	1

6ª	VECTOR	1
7ª	FERREIRA	1
8ª	SERTHA	1

AVA - 07		
Clas	Empresa	Pontos
1ª	M A S T E R SURVEY	11

TABELA DE MONITORAMENTO DE ATUAÇÃO - TMA - 28/11/2018

EMPRESA	PONTOS
APSE	0
CAMPOS FERRAZ	0
CONSULTING	0
FERREIRA	0
MASTER SURVEY	-20
MELLOZANON	0
MR	0
ORGÂNICA	0
PLANELINE	0
ROCHA	0
SERTHA	0
STELZER	0
VECTOR	0
VITENGE	0

AVA - 02		
Clas	Empresa	Pontos
1ª	CONSULTING	109
2ª	SERTHA	52
3ª	MELLOZANON	39
4ª	STELZER	37
5ª	PLANELINE	29
6ª	APSE	16
7ª	C A M P O S FERRAZ	16
8ª	M A S T E R SURVEY	11
9ª	MR	7
10ª	ORGÂNICA	6
11ª	VITENGE	6
12ª	VECTOR	1
13ª	FERREIRA	1

AVA - 04		
Clas	Empresa	Pontos
1ª	CONSULTING	109
2ª	STELZER	37
3ª	APSE	16
4ª	C A M P O S FERRAZ	16
5ª	M A S T E R SURVEY	11
6ª	SERTHA	1

AVA - 08		
Clas	Empresa	Pontos
1ª	M A S T E R SURVEY	11

AVA - 09		
Clas	Empresa	Pontos
1ª	CONSULTING	109
2ª	STELZER	37
3ª	C A M P O S FERRAZ	16
4ª	M A S T E R SURVEY	11

AVA - 03		
Clas	Empresa	Pontos
1ª	CONSULTING	109
2ª	STELZER	37
3ª	APSE	16
4ª	C A M P O S FERRAZ	16
5ª	M A S T E R SURVEY	11

AVA - 05		
Clas	Empresa	Pontos
1ª	CONSULTING	109
2ª	STELZER	37
3ª	C A M P O S FERRAZ	16
4ª	SERTHA	1

AVA - 10		
Clas	Empresa	Pontos
1ª	CONSULTING	109
2ª	MELLOZANON	39
3ª	STELZER	37
4ª	ROCHA	17
5ª	APSE	16
6ª	C A M P O S FERRAZ	16
7ª	ORGÂNICA	6
8ª	VITENGE	6

Mais informações poderão ser obtidas junto à GEPAE/SEGER, no 10º andar do Ed. Fábio Ruschi, situado na Avenida Governador Bley, 236, Centro, Vitória/ES, no horário das 09h às 18h, ou por meio dos telefones (27) 3636-5247/3636-5250/3636-5251.

Vitória, 28 de novembro de 2018.

RAFAEL DE OLIVEIRA FONTES
Presidente da Comissão de Acompanhamento do Edital do Credenciamento 001/2011/SEGER
Protocolo 443682

ORDEM DE SERVIÇO N.º 51, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso VIII da Portaria nº 014-R, publicada em 24 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a escala de férias integrais, aprovada pela Ordem de Serviço n.º 38, publicada 10 de novembro de 2017, exercício 2018, para excluir e incluir o servidor abaixo relacionado.

Nome do Servidor:	N.º Funcional	Período Aquisitivo	Excluir:	Incluir:
ELZINEA BORGES CANDOTI	209690	2017/2018	DEZEMBRO/18	FEVEREIRO/19

Art. 2º INTERROMPER, por necessidade de serviço, as férias referente ao exercício de 2017, Ordem de Serviço n.º 40, publicada em 03/11/2016, da servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR	N.º FUNCIONAL	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INTERROMPIDAS A PARTIR DE:	CRÉDITO DE DIAS RESTANTES DE FÉRIAS:
SULENE ROSA ROCHA VIANA	336297	2016/2017	06/11/2018	29 DIAS

Vitória, 27 de novembro de 2018.

CELSO HAMERSKI

Subsecretário de Estado de Administração de Pessoal - respondendo

Protocolo 443952

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 032/2018

Processo: 65805461

Cedente: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

Cessionário: Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES

Objeto: Cessão de uso de imóvel medindo 1.334,00m², situado na Avenida Nove de Agosto, Bairro

Mata Atlântica, Jaguaré/ES, para fins de utilização na área da segurança pública.

Vigência: 25 (vinte e cinco) anos a contar da data de publicação de seu resumo no DO/ES.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 443747

RESUMO 26º TERMO ADITIVO

Processo: 74953974/2016

Contrato nº. 016/2016

CONTRATANTE: SEGER

CONTRATADA: PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o acréscimo de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais) à Secretaria de Estado da Saúde - SESA, sendo R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) para Superintendência Regional

de Saúde de Colatina - SRSC e R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) para Superintendência Regional de Saúde de São Mateus - SRSSM.

1.2 O presente acréscimo altera o valor do contrato em 3,91%, restando alterada a Cláusula Terceira, item 3.1.1 que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO 3.1.1 - O valor máximo do contrato para doze meses é de R\$ 8.704.508,88 (oito milhões,

Vitória (ES), Quinta-feira, 29 de Novembro de 2018.

setecentos e quatro mil, quinhentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

1.3 O valor atualizado da cota total da Secretaria de Estado da Saúde ao Contrato passa a ser de R\$ R\$ R\$ 4.003.318,86.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SRSC

Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0030.

Natureza de Despesa: 339033

Fonte: 335

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0030.2185

Natureza de Despesa: 339033

Fonte: 135 - SUS - Produção

Valor: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)

Subtotal: R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)

SRSSM

Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0030.2185

Natureza de Despesa: 339033

Fonte: 335

Valor: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

A garantia contratual será acrescida de R\$ 9.690,00 (nove mil, seiscentos e noventa reais), referentes a 3% (três por cento) do valor acrescido, devendo ser apresentada à SEGER, no prazo de até 30 (tinta) dias.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que ficam ratificadas nesta oportunidade Vitória, 28 de novembro de 2018.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 443726

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 047-P de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº 315 de 30/12/2004, alterada pela Lei Complementar Nº 360 de 31 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com base no Capítulo III da Lei Complementar nº 529 de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 746/2013, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos empregados do PRODEST, a progressão dos empregados abaixo relacionados:

Período de Avaliação 03/05/2017 a 02/11/2018

3250431 - André Figueiraujo Borges - Analista de TI - Ref. 6
2892596 - Antognoni Fundão de Albuquerque - Analista de TI - Ref.

6
3251314 - Denis Wasem Lucas - Analista de TI - Ref. 6

3250881 - Gibran Jamil Hermsdorff Seif Eddine - Analista de TI - Ref. 6

3250172 - Sirhan Youshaw Bortolini - Analista de TI - Ref. 6

3250261 - Thiago Ferraz de Castro Dias - Analista de TI - Ref. 6

3250229 - Vinicius Salomao Barbosa - Analista de TI - Ref. 6

Período de Avaliação 09/05/2017 a 08/11/2018

3192784 - Jorge Luiz Nogueira Pinheiro - Analista de TI - Ref. 6

Art.2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 01/12/2018, revogadas as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO

DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 443698

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

EDITAL DE IDENTIFICAÇÃO GETRI/SUJUP I/3.ª TURMA DE JULGAMENTO N.º 003/2018

O Presidente da 3ª Turma de Julgamento de Primeira Instância da SUJUP I/GETRI científica que foi julgado **parcialmente subsistente** o pedido de restituição de indébito.

Sujeito Passivo - Inscrição Estadual/CPF/CNPJ - N.º do Processo (SEP) - TJ/N.º Resolução/Ano:

VENDA NOVA DO IMIGRANTE

RAFAEL MARQUES COTTA- 110.975.067-62 - 70761264 - 3ª TJ - 0378/2018

Vitória, 28 de novembro de 2018.

JOÃO ALFREDO FERREIRA REISEN

Presidente da 3ª Turma de Julgamento/SUJUP I/GETRI

Protocolo 443784

PORTARIA Nº 36 - R, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Torna obrigatória a utilização do sistema

E-Docs, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-ES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 4.112-R, de 14/06/2017, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA CONJUNTA SEGER/SEG/PRODEST/ APEES Nº 001 de 01 de agosto de 2018, especialmente no tocante ao Art. 3º;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de fixar o início da utilização compulsória do sistema E-Docs no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definida, no âmbito da SEFAZ, a obrigatoriedade de atuação e tramitação de processos administrativos, exclusivamente por meio do sistema E-Docs, a partir de 3 de dezembro de 2018, para os seguintes assuntos:

I. processos de solicitação e pagamento de diárias;

II. processos de execução dos contratos no âmbito da SEFAZ-ES;

III. processos de pagamentos de gratificação aos membros das Turmas de Julgamento da Gerência Tributária - GETRI/SUBSER;

IV. processos de pagamentos de gratificação aos membros do Conselho de Recursos Fiscais - CERF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de novembro de 2018.

BRUNO FUNCHAL

Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 443764

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 0251.2AC, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Publica Acórdão nº 0251/2018, da segunda Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.º Publicar o Acórdão nº 0251/2018, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:
RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO N.º 0251/2018 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 60106255 - Apensos nºs 60781645,80166571

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2.087.718-6- INSCRIÇÃO ESTADUAL:

082.466.40-8 RECORRENTE: ANDATTO RIO

PRETO COM. DE PROD. DE MODA LTDA

RECORRIDA: DÉCIMA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP - GETRI

EMENTA: OMISSÃO DE RECEITA - FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - CONFRONTO ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS E INFORMAÇÕES DAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA PARCIAL, ACOLHIDA - AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO

VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

Tributo sujeito a lançamento por homologação, portanto, comprovado o pagamento parcial do imposto e não sendo uma das hipóteses em que há expressa vedação para sua aplicação, a decadência deverá ser apurada de acordo com o critério do art. 150, §4, do CTN.

O contribuinte foi devidamente intimado do auto de infração no dia 04 de dezembro de 2012, ao passo que os créditos tributários referem-se ao período de julho de 2007 a abril de 2011, motivo pelo qual a decadência atingiu as referências de julho de 2007 a novembro de 2007, a teor do enunciado da Súmula 005/2017 desta Corte Administrativa.

A diferença entre os valores lançados pelo contribuinte e os valores informados pelas operadoras de cartões de crédito revela a ocorrência de operação tributável não registrada, caracterizando a omissão de receita, por presunção legal. Cabe ao contribuinte, sujeito passivo, o ônus de desconstituí-la, razão pela qual impõe-se a procedência parcial da ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em: 1) Em primeira votação - Prejudicial de decadência: *por maioria de votos*, reconhecer a decadência operada referente aos créditos tributários para o período de julho a novembro de 2007. 2) Em segunda votação - mérito: conhecer do recurso voluntário interposto e, *à unanimidade*, dar-lhe provimento parcial, apenas para declarar a decadência dos créditos tributários referente ao período de julho de 2007 a novembro de 2007, mantendo nos demais aspectos a decisão de primeira instância julgando, assim, parcialmente procedente a ação fiscal e parcialmente subsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Vitória, 23 de Novembro de 2018.

CÉSAR ROMEU SOUZA DE LACERDA
Presidente em exercício

FELIPE ITALA RIZK

Relator

ROWENA RODRIGUES FRAGA

EDUARDO ANTÔNIO SANTOS SAMPAIO

ADAÍSO FERNANDES ALMEIDA

Vencido quanto à prejudicial de decadência

HENRIQUE ANGELO DENICOLI JUNIOR

LIANE LUGON CACCIARI PASOLINI

FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO

Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual

Protocolo 443818